



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2037, DE 19 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANDIOTA A SUBSIDIAR O TRANSPORTE MUNICIPAL DOS MORADORES DA ZONA RURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte coletivo municipal de moradores residentes na zona rural, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos efetivos, limitados ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O referido subsídio dar-se-á somente às quartas-feiras.

Art. 2º O valor mensal do subsídio deverá ser atualizado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste das passagens municipais.

Art. 3º Terão direito ao respectivo benefício, os moradores da zona rural que comprovem a residência no interior do Município de Candiota e estejam, simultaneamente, cadastrados no CADÚNICO.

Art. 4º Os repasses serão efetuados mensalmente após a respectiva comprovação dos serviços prestados, que deverá ser acompanhado de relação com a identificação e assinatura daqueles usuários que utilizaram o respectivo transporte.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 19 de julho de 2019.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete